



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualizada pela Lei 1.221/2017, de 20 de junho de 2017

Atualizada pela Lei 1.299/2018, de 23 de abril de 2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRAUÇUBA - CE

O Conselho Municipal de Assistência Social de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu Regimento Interno de acordo as normas vigentes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º – O Presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Irauçuba – CMAS/CE, instituído pela Lei Municipal nº 341 de 30 de janeiro de 1997, modificado pela Lei Municipal nº 1221/2017, de 20 de junho de 2017, incluir a lei nº 1299.2018. É Órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da assistência social do Município de Irauçuba. É um colegiado de caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada na Lei 12.435 de 6 de julho de 2011; diretrizes das Políticas Nacional e Estadual e Municipal de Assistência Social; normas gerais dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e com as proposições das Conferências Nacionais e Estaduais de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Irauçuba-CE, as competências conferidas pela Legislação da Política de Assistência Social vigente:

I - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências municipais de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano municipal de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais

conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do Conselheiro (a) Presidente e Vice-Presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O CMAS de Irauçuba-CE -CE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre Órgãos Públicos e Sociedade Civil, nomeados (as) e empossados (as) pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§1º - Caberá a Secretaria-Executiva do CMAS de Irauçuba-CE, no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus Conselheiros (as), fazer o levantamento da situação dos (as) Conselheiros (as) que já cumpriram 4 (quatro) anos de mandato e a recondução para os que cumpriram 02 (dois) anos de mandato, e ao Governo Municipal, a indicação de suas representações, por servidores e/ou cargos comissionados.

§2º - Caberá a Secretaria-Executiva a abertura do processo de Inscrição e habilitação das Entidades e Organizações Sociais para compor a representação da sociedade civil no CMAS de Irauçuba-CE, observar o Art. 17, inciso II da LOAS; a Resolução Nº 191 de 10 de novembro de 2005 e o Decreto Nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que a regulamenta; as Resoluções 023 e 024/2006 de 06 de fevereiro de 2006 e as Deliberações das Conferências Nacionais, Estadual e

Municipal de Assistência Social;

§3º - Na representação da sociedade civil as vagas deverão ser distribuídas, equitativamente, entre os seguintes segmentos:

- Entidades e organizações de Assistência Social;
- Entidades dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Usuários dos Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, Entidades Representantes de Usuários/as.

§ 4º - Considera-se usuários (as) da Política de Assistência Social para ter assento neste Conselho, os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 5º - São considerados representantes de usuários (as), sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mobilizados de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Art. 3º – Os representantes governamentais serão indicados (as) pelo Secretário Municipal das áreas: Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Infraestrutura e Administração.

§1º – Fica vedada a participação do Conselheiro (a) por três mandatos consecutivos, mesmo que representando de outra Instituição.

Art.4º - A função de Conselheiro (a) do CMAS de Irauçuba-CE não será remunerada e por ser de relevante serviço prestado ao Município, seu exercício efetivo e suplente, quando convocado, justificará suas ausências no local de trabalho.

Art. 5º – Os (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes deverão participar, sempre que convocados (as), das reuniões e atividades do Conselho sendo que, neste caso, a presença do (a) Conselheiro (a) não justifica a ausência do outro.

Art. 6º - Os (as) Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade terão direito à voz e voto nas reuniões do Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os (as) Conselheiros (as) suplentes, nessa qualidade, terão direito à voz.

Seção II **Funcionamento**

Art. 7º - Na primeira Reunião Ordinária, o Conselho elegerá com aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade, o(a) Presidente e Vice-Presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Fica assegurada, em cada mandato da Mesa Diretora, a alternância entre a representação do governo e sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente, com exceção dos casos de recondução.

§2º - Em caso de vacância e impedimento da Presidência e Vice-presidência, far-se-á um novo processo de eleição da Mesa Diretora pelo Colegiado deste Conselho, para o preenchimento da vaga.

§3º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, garantindo a representatividade, fim de concluir o mandato.

Art. 8º - Na ausência de Conselheiro (a), quer titular e/ou suplente nas reuniões do Pleno ou das Comissões Temáticas, suas justificativas devem ser encaminhadas pelo Órgão ou Entidade que representar neste Conselho, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua realização.

§1º - Caso o (a) Conselheiro (a) aferir mais de 50% (cinquenta por cento) de ausência nas Reuniões das Comissões Temáticas e/ou Plenária, a cada semestre, será expedida uma correspondência ao representante legal do Órgão ou Entidade, para que este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, justifique ou providencie a substituição do (a) Conselheiro (a);

§2º - O (a) Conselheiro (a) poderá justificar, por escrito, através do Órgão/Entidade que representa, o seu afastamento por interesses particulares e por licença médica.

Art. 9º - O (a) Conselheiro (a) titular ou suplente do CMAS de Irauçuba-CE, mediante solicitação e ratificação da Entidade ou Órgão representado, por impedimento ou por motivo de força maior, poderá ser substituído junto ao Conselho, cabendo a este oficializar ao Prefeito a nova nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO: será substituído necessariamente o (a) Conselheiro (a) que:

- a) Desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;
- b) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Pleno ou 05(cinco) intercaladas, sem justificativas, durante um ano;
- c) Faltar 50% das reuniões do Pleno durante um ano, justificadas ou não sua falta, cumprida exigência desse Regimento, após referendo do Pleno deste Conselho;
- d) Apresentar renúncia a Entidade ou Órgão que representa;
- e) Ter uma atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do CMAS de Irauçuba-CE;
- f) Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos Conselheiros (as) em plenária;
- g) Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários (as), prestadoras de serviços e trabalhador do setor);
- h)) Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- j) For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 10 – Perderá o mandato a Entidade e ou Organizações da Sociedade Civil e Organização Governamental que se enquadrar numa das seguintes condições:

- Extinção de sua base territorial de atuação do Município;
- Desvio de fundos públicos e/ou privados, devidamente comprovado, ou quando for declarada situação de inadimplência;
- Por renúncia;

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição decorrente de perda de mandato, no caso de organização da Sociedade Civil, dar-se-á mediante ascensão da Entidade suplente eleita para esse fim.

Seção III **Organização**

Art. 11 - O CMAS de Irauçuba-CE conta em sua organização com:

- Plenária;

- Mesa Diretora;
- Comissões Temáticas;
- Secretária-Executiva.

Art. 12 - A plenária é instância deliberativa do CMAS de Irauçuba-CE, constituída pela reunião dos seus Conselheiros (as) presentes, na forma de seu Artigo 14.

Art. 13 – Compete a Plenária:

- Deliberar sobre os assuntos de sua competência e sobre os encaminhados à apreciação do CMAS de Irauçuba-CE;
- Em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada, esta retornará à Plenária, e será aprovada pela maioria absoluta de seus Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes na titularidade;
- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos, frequência e prazo de duração;
- Orientar, quando necessário, o reordenamento de Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, por meio de normas de cumprimento compulsório;
- Deliberar sobre a execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- Eleger o (a) Presidente e Vice-Presidente do CMAS de Irauçuba-CE, de forma paritária;

Art. 14 - O CMAS de Irauçuba-CE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação da Presidência, ou extraordinariamente, por convocação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta. Tendo casos atípicos no município de Irauçuba, envolvendo percas de recursos e/ou programas e projetos socioassistenciais o colegiado poderá ser convocado no prazo de 24 horas para apreciação da matéria.

§1º - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos Conselheiros (as) titulares, onde os mesmos irão convocar seus suplentes, caso seja necessário;

§2º - As datas das Reuniões Ordinárias do CMAS de Irauçuba-CE serão estabelecidas em Calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

§3º - As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros (as) e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade;

§4º - A Plenária será presidida pelo (a) Presidente do CMAS de Irauçuba-CE, sendo que em sua ausência, será presidida pelo(a) Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, a plenária elegerá o(a) substituto(a) dentre os(as) Conselheiros(as) Titulares e/ou suplentes na titularidade;

§1º - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá solicitar inclusão de matérias para deliberação, desde que com aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade;

§2º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 15 - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- a) Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- b) Apreciação e votação da Ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da justificativa de ausência do (a) Conselheiro(a);
- d) Aprovação da pauta;
- e) Relatos dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas, com os respectivos encaminhamentos;
- f) Discussão de matérias para deliberação e encaminhamentos, compreendendo a apresentação de Pareceres pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos e/ou Conselheiros (as);
- g) Apresentação dos Informes;
- h) Encerramento.

Art. 16 – A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- A Presidência concede a palavra ao Coordenador (a), Relator (a), que apresentará o seu Relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- Terminada a apresentação do (a) Coordenador (a), Relator (a), a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de **03 (três)** minutos para cada Conselheiro (a) do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do (a) Conselheiro (a) em uso da palavra;
- Considerando necessário, a Presidência poderá submeter a matéria relevante à discussão e votação, sem designar o (a) Relator (a).

Art. 17 – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

Art. 18 – As decisões quanto as matérias referentes ao Fundo e Orçamento, o quórum será, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

§1º - A votação será aberta, conforme decisão da plenária, e cada Conselheiro (a) na titularidade terá direito a um voto;

§2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido do (a) Conselheiro (a) que o proferiu;

§3º - A matéria constante na pauta e não deliberada, desde que não perca a eficácia, permanecerá nas reuniões subsequentes, até sua deliberação.

Art. 19 – O (a) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo do pedido de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um (a) Conselheiro (a) o solicite.

Art. 20 – Será lavrada Ata de cada reunião do Pleno, sendo assinada pelo (a) Presidente e Conselheiros (as) presentes e arquivada na Secretaria-executiva do CMAS de Irauçuba - CE.

Art. 21 – As manifestações do CMAS de Irauçuba-CE se darão por meio de Resoluções, Recomendações, Pareceres e Moções.

Art. 23 – É facultado aos Conselheiros (as), bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte do Conselho, de qualquer deliberação exarada na

reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 24 - A Mesa Diretora será composta dentre os (as) Conselheiros(as) Titulares por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;

§1º - Os cargos dos incisos I e II serão eleitos(as) pela maioria absoluta de votos na plenária, respeitando a paridade, dentre os(as) Conselheiros(as) representantes do Governo e Sociedade Civil.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão assumir a coordenação de Comissões Temáticas.

Art. 25 - Compete à Mesa Diretora as ações político-administrativas do CMAS de Irauçuba -CE:

- a) Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Temáticas, com a participação da Secretaria-executiva;
- b) Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- c) Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro (a) a representar o CMAS de Irauçuba-CE nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- d) Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- e) Discutir, preliminarmente, o Planejamento Estratégico do CMAS de Irauçuba-CE, para posterior apreciação da Plenária;
- f) Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- g) Observar e fazer cumprir este Regimento;
- h) Tomar decisão em caráter de urgência, **ad referendum da Plenária**.

Art. 26 - Integram a estrutura do CMAS de Irauçuba-CE as Comissões Temáticas partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios assinados pelo Coordenador (a) da Comissão temática.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas por 04(quatro) Conselheiros (as) entre titulares e suplentes, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e sociedade civil;

§ 2º - Os componentes das Comissões temáticas serão nomeados pelo Presidente do Conselho por meio de Resolução;

§ 3º - Os componentes das Comissões Temáticas deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que designado (a) pelo Plenário

§ 4º - A emissão de ofício de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões Temáticas, mas que somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS de Irauçuba-CE;

§ 5º - Para a realização de reunião das Comissões Temáticas a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º - Os (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, deverão compor, pelo menos uma Comissão Temática, exceto quando o número não for compatível;

§ 7º - Os (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, não poderão compor mais de uma comissão temática.

Art. 27 – As Comissões Temática do CMAS de Irauçuba-CE são:

I – Permanentes;

II – Especiais (grupos de trabalho).

Art. 28 – As Comissões Temáticas serão em número de 04(quatro), assim denominadas:

I – Comissão Temática de Financiamento de Assistência Social;

II – Comissão Temática de Políticas e Programas de Assistência Social;

III- Comissão Temática de Inscrição e Acompanhamento as Entidades e Organizações de Assistência Social;

IV – Comissão Temática de Acompanhamento as Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Art. 29 - As Comissões Especiais (grupos de trabalho), serão criados a critério da plenária, tem como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

§1º- As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão definidos em Plenária e dirigidos por um (a) Coordenador (a) e um (a) Relator (a) escolhido(a) entre seus Conselheiros(as);

§2º - Os (as) Coordenadores (as) das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida uma única recondução;

§3º - A qualquer Conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz;

§4º - Os estudos desenvolvidos e pareceres emitidos por escrito, pelas Comissões

Temáticas e pelos Grupos de Trabalho, serão submetidos a deliberação do CMAS de Irauçuba-CE e aprovados pela maioria absoluta de seus Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade.

Art. 30 – As Comissões Temáticas poderão ser subsidiadas por técnicos, profissionais e especialistas para a apreciação de matérias e elaboração de Pareceres.

Art. 31 – Caberá a cada Comissão Temática, de acordo com suas atribuições e com o Planejamento Estratégico do CMAS de Irauçuba-CE, elaborar seu plano de ação e avaliar seu desempenho anualmente, para apreciação e aprovação do Pleno.

CAPÍTULO IV ***Das atribuições do Colegiado***

Seção I ***Do (a) Presidente***

Art. 32 - Ao Presidente do CMAS de Irauçuba-CE compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS de Irauçuba-CE;
- Representar extrajudicialmente o Conselho;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos (as) outros (as) Conselheiros (as);
- Participar das Comissões Temáticas nas mesmas condições dos (as) outros (as) Conselheiros (as);
- Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- Assinar Resoluções, Portarias e Correspondências do Conselho;
- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- Submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, quando não houver tempo hábil, os convites para representar o CMAS de Irauçuba-CE em eventos externos, oficializando a representação;
- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho e solicitar transparências nas informações e agilidade nos encaminhamentos dos pleitos;
- Decidir sobre questões de ordem;
- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora de natureza colegiada;

- Exercer outras atribuições definidas em lei ou autorizadas pela Plenária do Conselho.

Seção II **Do (a) Vice-Presidente**

Art. 33 – Ao (a) Vice-Presidente do CMAS de Irauçuba -CE compete:

- I – Substituir o (a) Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, até o próximo pleito;
- II – Auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III **Dos (as) Conselheiros (as)**

Art.34 – Aos (as) Conselheiros (as) compete:

- I. Comparecer às plenárias já tendo apreciado a Ata das reuniões anteriores;
- II. Assinar a frequência da reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à Presidência Ampliada a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV. Propor convocações das plenárias extraordinárias, de acordo com o Art.14;
- V. Participar obrigatoriamente, das Comissões Temáticas;
- VI. Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- VII. Solicitar ao (a) Presidente, quando julgar necessária, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- VIII. Propor alterações no Regimento do CMAS de Irauçuba-CE, desde que deliberado na Plenária;
- IX. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X. Requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas

atribuições;

- XI.** Fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importante para o trabalho do Conselho, ou quando solicitado pelos (as) demais Conselheiros (as);
- XII.** Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIII.** Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Política de Assistência Social;
- XIV.** Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- XV.** Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XVI.** Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, sempre quando convocado (a);
- XVII.** Elaborar Relatório de participação das reuniões das Comissões Externas e das Atividades para as quais foi designado (a) pela Plenária para representar o CMAS de Irauçuba-CE, e apresentar na reunião ordinária subsequente, sob pena de não viajar para dentro ou fora do Município, até apresentação e entrega do mesmo;
- XVIII.** Participar e elaborar do relatório das Conferências Municipais da Assistência Social, e apresentar na reunião subsequente.

§1º - Os deslocamentos dos (as) Conselheiros (as) e o meio de transporte a ser utilizado serão deliberados pela Plenária ou pela Mesa Diretora;

§2º - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares;

§3º – No caso de impossibilidade do (a) Conselheiro (a), designado (a) para viajar representando o CMAS de Irauçuba-CE, deve este comunicar por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a Secretaria-executiva;

§4º - O (a) Conselheiro (a) impossibilitado de viajar, por motivo de força maior, não poderá designar outro (a) Conselheiro (a) para substituí-lo (lá) sem o conhecimento da Secretaria-executiva.

Art. 35 – Quando em missão do CMAS de Irauçuba - CE, o pagamento de despesas dos (as) Conselheiros (as) da sociedade civil com transporte, hospedagem e alimentação, serão custeadas com recursos do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, definidos e destinados para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas dos (as) Conselheiros (as) Governamentais serão assumidas pelos Órgãos/ Entidades de origem.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Secretaria-executiva é órgão interno de apoio técnico e administrativo do CMAS de Irauçuba-CE, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 37 – O (a) Secretário (a) Executivo (a) do CMAS de Irauçuba - CE será indicado (a) pelo Gestor do Órgão da Assistência Social do Município, devendo ser profissional de nível superior de carreira do referido Órgão, e ser apreciado e aprovado pelo Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (a) Secretário/a Executivo/a somente poderá ser exonerado (a) mediante a apresentação dos motivos que justifiquem a decisão pelo Órgão Gestor, submetida a apreciação e aprovação do Pleno.

Art. 38 – Ao (a) Secretário (a) Executivo (a) compete:

- Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas a fim de viabilizar o funcionamento das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora e da Plenária do CMAS de Irauçuba-CE;
- Operacionalizar o sistema de informação, mantendo atualizados os dados do CMAS de Irauçuba-CE;
- Elaborar Atas, Resoluções e manter atualizada a documentação do CMAS de Irauçuba-CE;
- Expedir correspondências e arquivar documentos;
- Prestar contas de seus atos ao Colegiado, informando-a de todos os fatos que tenham relação com o CMAS de Irauçuba-CE;
- Manter os (as) Conselheiros (as) informados (as) sobre os compromissos agendados, as reuniões e pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- Lavrar as Atas das reuniões encaminhando-as aos (as) Conselheiros (as) com antecedência, para apreciação e posterior aprovação da Plenária;
- Apresentar anualmente o Relatório das Atividades do Conselho as Comissões Temáticas para apreciação e posterior aprovação da Plenária;
- Receber previamente Relatórios e documentos de Conselheiros (as) a serem apresentados em reunião da Mesa Diretora para o processamento e inclusão na pauta;
- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do

- Município;
- Exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros (as) titulares e/ou suplentes na titularidade, em Reunião Plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 40 - Nenhum Conselheiro (a) poderá agir em nome do CMAS de Irauçuba-CE sem prévia delegação, da Presidência ou Plenária.

Art. 41 - Quando um (a) Conselheiro (a) estiver representando o CMAS de Irauçuba - CE, não poderá manifestar opiniões próprias, mas as posições referendadas e aprovadas pelo Colegiado;

Art. 42 - O CMAS de Irauçuba - CE se inteirará de assuntos de seu interesse nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional a fins de realização de estudos, debates e propositura de ações.

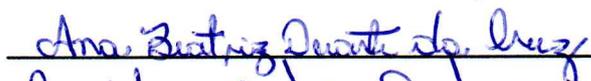
Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Irauçuba - CE.

Aprovada as Alterações do Regimento Interno através da Resolução nº 25/2019 pelo colegiado do CMAS em reunião Ordinária realizada no dia 08 de Maio de 2019.



Presidente do CMAS

Conselheiros:









Valéria Lima Rodrigues

Rita Lopes Santos

Antônio Carlos Pereira Silva

Albino Rodrigues de Souza

Maria Gabriela Coelho Braga